

Iara Glória Areias Prado
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Dilma Sell Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Guilherme Bueno de Camargo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Clauy Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Comunicação
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.877, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o “caput” do artigo 2º do Decreto nº 44.847, de 25 de abril de 2000, que dispõe sobre a atribuição de honorários a servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, pelo desempenho de funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 44.847, de 25 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O valor dos honorários será calculado mediante a aplicação dos coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro 2008, de acordo com os Anexos I a III que fazem parte integrante deste decreto, na seguinte conformidade:”. (NR)

Artigo 2º - Os Anexos I a III a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 44.847, de 25 de abril de 2000, ficam substituídos pelos anexos de que trata este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 46.610, de 18 de março de 2002;
 - II - o Decreto nº 50.089, de 6 de outubro de 2005.
- Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Alberto Goldman
Secretário de Desenvolvimento
João Sayad
Secretário da Cultura
Iara Glória Areias Prado
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Dilma Sell Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Ulrich Hoffmann
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Guilherme Bueno de Camargo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Guilherme Afif Domingos
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Clauy Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Bruno Caetano Raimundo
Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

ANEXO I a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.877, de 23 de dezembro de 2008

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	COEFICIENTE
1. Examinador de prova prático oral/prova oral	0,42
2. Correção e revisão de prova dissertativa	0,42
3. Aplicador de prova de condicionamento físico	0,42
4. Coordenador	0,39
5. Supervisor	0,39
6. Representante de local de prova	0,23
7. Representante da unidade	0,23
8. Aplicador de prova prática	0,22
9. Auxiliar de coordenador	0,22
10. Avaliação e revisão de prova de datilografia/digitação e prática	0,20
11. Coordenação da correção e revisão de provas	0,18
12. Aplicador de prova de datilografia/digitação	0,18
13. Fiscal de impressão de provas	0,16
14. Avaliação e revisão de títulos	0,16
15. Fiscal de prova	0,16
16. Auxiliar de prova de datilografia/digitação	0,16
17. Auxiliar de prova prática	0,16
18. Auxiliar de prova de condicionamento físico	0,16
19. Auxiliar de serviços gerais	0,12
20. Representante de agência bancária	0,12
21. Correção e revisão de prova de datilografia/digitação e prática	0,10
22. Correção e revisão de prova objetiva	0,10
23. Preparação e sinalização do local de provas	0,08

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.877, de 23 de dezembro de 2008

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	COEFICIENTE
1. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROVA OBJETIVA/ PROVA ORAL:	
Educação Superior	0,27
Ensino Médio	0,20
Ensino Fundamental	0,16
2. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROVA DISSERTATIVA:	
Ensino Superior	0,27
Ensino Médio	0,14
Ensino Fundamental	0,08

ANEXO III a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 53.877, de 23 de dezembro de 2008

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	COEFICIENTE
Avaliação de Teste Psicométrico	0,08
Avaliação de Teste Psicotécnico	0,08
Trabalhos Datilográficos/Digitação de Matriz de Provas e Resultados	0,03

DECRETO Nº 53.878, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 40.540, de 13 de dezembro de 1995, que fixa o valor de honorários pagos a título de horas-aula ministradas na Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.540, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O servidor da Administração Direta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como docente na Escola de Administração Penitenciária “Dr. Luiz Camargo Wolfmann”, fará jus a honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º - O valor dos honorários será calculado na forma de hora-aula, mediante aplicação dos coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080 de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

- 1. 0,60 (sessenta centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível superior;
- 2. 0,36 (trinta e seis centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível médio.

§ 2º - O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponde a 10 (dez) horas-aula semanais para os servidores da ativa.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 50.086, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Administração Penitenciária
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.879, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o valor de honorários pagos a título de horas-aula ministradas na Casa da Solidariedade I - Campos Eliseos, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O servidor da Administração Direta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como docente na Casa da Solidariedade I - Campos Eliseos, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, fará jus a honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º - O valor dos honorários será calculado na forma de horas-aula, mediante a aplicação do coeficiente 0,36 (trinta e seis centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

§ 2º - O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponde a 10 (dez) horas-aula semanais e 40 (quarenta) horas-aula mensais para os servidores da ativa.

Artigo 2º - As atividades de planejamento dos cursos de que trata o § 1º do artigo anterior serão retribuídas nos termos deste decreto, obedecido o limite estabelecido no § 2º do referido artigo.

Artigo 3º - O servidor de que trata o artigo 1º deste decreto deverá observar o disposto nos artigos 124, inciso VIII, e 173 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, bem como as disposições do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007.

Artigo 4º - Poderão ser convidadas pessoas que não tenham vínculo com a Administração Direta do Estado, devidamente credenciadas, para:

I - ministrar aulas nos cursos de que trata o § 1º do artigo 1º deste decreto, cuja remuneração por hora-aula será paga no mesmo valor apurado nos termos do referido parágrafo;

II - proferir palestras, conferências, seminários e eventos similares, cuja remuneração, por hora-aula, poderá ser fixada em até 3 (três) vezes o valor apurado no § 1º do artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - O pagamento dos valores de que trata este decreto será efetuado pelo Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE, da Secretaria da Fazenda, após encaminhamento pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, de documento comprobatório das horas-aula ministradas pelo servidor.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no artigo anterior, o pagamento será efetuado diretamente pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - A retribuição pecuniária prevista neste decreto não será incorporada aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos legais e sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, nem os descontos relativos à assistência médica e contribuição previdenciária, bem como não será computada para cálculo do décimo terceiro salário de que trata a Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989.

Artigo 7º - As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores regidos pela legislação trabalhista.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 44.961, de 14 de junho de 2000;
 - II - o Decreto nº 50.090, de 6 de outubro de 2005.
- Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.880, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 37.742, de 27 de outubro de 1993, que institui o “Programa Permanente de Desenvolvimento Profissional do Servidor Público” e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O artigo 7º do Decreto nº 37.742, de 27 de outubro de 1993, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A retribuição pela monitoria dos cursos de que trata o artigo 2º deste decreto far-se-á por honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, calculados na forma de horas-aula, mediante a aplicação dos coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

I - 0,60 (sessenta centésimos), para aulas ministradas em cursos destinados a servidores de nível universitário e a titulares de cargos em comissão;

II - 0,36 (trinta e seis centésimos), para aulas ministradas em cursos destinados a servidores de nível intermediário e elementar.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogado o Decreto nº 50.082, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º do Decreto 36.691, de 23 de abril de 1993, que dispõe sobre atribuição de honorários aos servidores que atuarem como Instrutores da Escola Fazendária do Estado de São Paulo (FAZESP)

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto 36.691, de 23 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor dos honorários será calculado na forma de horas-aula, mediante a aplicação de coeficiente sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

- 1. 0,60 (sessenta centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível superior;
- 2. 0,36 (trinta e seis centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível médio.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 50.081, de 6 de outubro de 2005;
- II - o Decreto nº 52.659, de 23 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º do Decreto nº 41.830, de 2 de junho de 1997, que fixa o valor de honorários pagos a título de horas-aula ministradas pelos órgãos subsetoriais, setorial de Recursos Humanos, Centros Formadores da Secretaria da Saúde e instituições conveniadas e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 41.830, de 2 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O valor dos honorários será calculado na forma de hora-aula, mediante aplicação dos coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, na seguinte conformidade:

- 1. 0,60 (sessenta centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível superior;
- 2. 0,36 (trinta e seis centésimos), quando ministrar aulas em cursos de nível médio.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogado o Decreto nº 50.087, de 6 de outubro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 53.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

Destina ao uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a área que especifica, localizada no Município de Marabá Paulista

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada ao uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma área com 426,00m² (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados), parte de área maior constituída de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), localizada no quadrilátero das Ruas Manoel Rodrigues Azenha, Osny Silveira, Siqueira Campos e Pio XI, Município de Marabá Paulista, que se encontra sob a administração da Secretaria da Segurança Pública, cadastrada no SGI sob o nº 14.845, objeto da transcrição nº 9.262, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Venceslau, com as características constantes nos autos do processo GS-485/07-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do 2º Grupamento, da 1ª Companhia, do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 2008
JOSÉ SERRA
Guilherme Bueno de Camargo
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Humberto Rodrigues da Silva
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 2008.